LEI Nº 0319/98

EMENTA: Dispõe sobre as obrigações das empresas permissionárias de serviços de transportes coletivos no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias de serviços de transportes coletivos, ficam obrigados a manter permanentemente em exposição no interior de seus veículos em serviço e em local de melhor visibilidade dos usuários, o texto da Lei Municipal que dispõe sobre a gratuidade de passagem para estudantes de 1º a 2º grau no âmbito no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - As empresas permissionárias destes serviços obrigam-se a publicar mensalmente, em jornal de circulação no Município, o seguinte:

a) – A abrangência (percurso) das linhas exploradas pela empresa;

b) – Os horários das respectivas linhas;

c) – O preço das passagens das respectivas seções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras